



DECRETO Nº 10.277, de 08 de outubro de 2025

Publicado no mural
da PMJN em
08/10/2025
[Assinatura]

**Dispõe sobre as normas relativas
ao encerramento do exercício
financeiro de 2025, e dá outras
providências.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 9.507, de 02/10/2025, protocolizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEMLADE);

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício Orçamentário e Financeiro de 2025, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente, e em tempo hábil que permita à Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA), efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício vigente;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a Lei Federal nº 10.028/2000, que impõe sanções para o Administrador que incorrer em crimes fiscais nela previstos;

Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício vigente;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as recomendações do parecer do Ministério Público de Contas nº 03149/2017-1, referente ao Processo TCE-ES nº 03895/2017-4, que trata do Relatório Resumido de Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de João Neiva;



Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos preparatórios ao encerramento do exercício financeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes preparatórias para o encerramento do exercício Orçamentário e Financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de João Neiva (PMJN), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (IPSJON) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de João Neiva (SAAE), observando as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades relacionadas à Contabilidade, à Controladoria Geral do Município (CGM), à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município deve ser encerrado em 22/12/2025 e após conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 05/01/2026, em relatório próprio, devidamente assinado, pela comissão nomeada para este fim, e sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração (Semad).

§ 1º. Havendo divergências no relatório, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

§ 2º. A relação dos bens de cada Secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia 25/11/2025, conferida e assinada pelos seus responsáveis, sendo que, a partir da data acima citada, nenhum bem poderá ser remanejado.

§ 3º. Havendo qualquer movimentação patrimonial após a data estabelecida no caput deverá ser encaminhada ao setor de contabilidade para registro semanalmente até a data limite de 22/12/2025.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente, somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício do referente orçamento.



§ 1º. As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2025 serão empenhadas por estimativas.

§ 2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º. Fica proibida, a partir de 01/12/2025, a celebração de novos contratos por parte dos órgãos e entidades constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2025.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas de caráter continuado.

§ 2º. Caso o órgão ou entidade avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Semfa e Semplade, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º. As notas de empenho serão emitidas até o dia **01/12/2025**.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da educação e saúde.

Art. 7º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em restos a pagar processados no exercício de 2025.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

I. realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício;

II. liquidadas: despesas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.



Art. 8º. As despesas realizadas com educação, nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e de cota-parte do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e com saúde na fonte de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidados até **30/12/2025**, serão cancelados, tendo em vista o disposto no art. 3º e seus parágrafos da Resolução nº 248/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

§ 1º. As prestações de conta do PRODER, deverão ser entregues ao Setor de Contabilidade até o dia 24/11/2025.

Art. 9º. Ressalvado o disposto no art. 8º deste Decreto, serão inscritas em restos a pagar não processadas no exercício de 2025, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em restos a pagar processados.

§ 1º. As despesas não liquidadas, que não se enquadram na situação prevista no *caput* deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício vigente, podendo ser empenhadas à conta do orçamento de 2026, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

§ 2º. A SEMFA será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 10. Os empenhos de suprimento de fundos não poderão ser inscritos em restos a pagar e deverão ser anulados até o dia **01/12/2025**, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ 1º. Os saldos de suprimentos de fundos deverão ser depositados até o dia 10/11/2025, em conta corrente designada pela Tesouraria;

§ 2º. Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia **17/11/2025**, cabendo ao Setor de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil até o dia **15/12/2025**.

§ 3º. O prazo limite para solicitação de suprimento de fundo por parte dos secretários é de **20/10/2025**.

Art. 11. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia **22/12/2025**, devendo os processos de



pagamentos serem encaminhados para a Tesouraria até o dia **19/12/2025** devidamente liquidado e com autorização do secretário responsável.

§ 1º. O prazo limite para solicitação de pagamento por parte dos secretários é de **15/12/2025**.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referente a convênios, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da educação e da saúde.

Art. 12. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2025 não poderão ultrapassar o dia **30/12/2025**, em face de elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conforme determina o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2025 serão realizados até o dia **15/01/2026**, pelo Setor de Contabilidade.

Art. 13. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados, via sistema, pelo Setor de Contabilidade.

Parágrafo único. O processamento citado no *caput* deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 14. A SEMFA, através do Setor de Contabilidade, deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **30/03/2026** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual (PCA), nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE-ES;

Art. 15. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025, definidas neste Decreto, são as constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo Único implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela



informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. São responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º.

Parágrafo único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no art. 9, nos §§ 1º e 3º do art. 10 e no § 2º do art. 14, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

Art. 17. Ficam os Secretários Municipais e o responsável pela Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares, necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo Único poderão ser alteradas.

Art. 18. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à SEMFA, até o dia **15/12/2025**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até **15/12/2025** para serem atualizados e lançados no sistema contábil.

Art. 19. Até o dia **05/01/2026**, o Setor de Receita Municipal deverá encaminhar a SEMFA as informações referentes a Dívida Ativa do exercício de 2025, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até o dia **16/02/2026**, o parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, e do art. 18 da Resolução nº 238/2012 do TCE-ES.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até o dia **16/02/2026**, o parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar nº 141/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 –

FAX: (0XX27) 3258-4724

CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

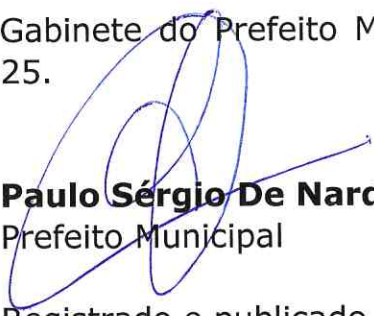
Art. 22. Fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF), a partir do dia **01/12/2025**, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 24. O acompanhamento do cumprimento das disposições deste Decreto ficará a cargo da SEMPLADE, da SEMFA, da SEMAD e da SEMCONT.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 08 de outubro de 2025.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em 08 de outubro de 2025.


Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete



ANEXO ÚNICO

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

Dispositivo	Ação	Responsável	Prazo
Art. 10, § 3º	Prazo limite para solicitação de Suprimentos de Fundos por parte dos Secretários.	Secretários	20/10/2025
Art. 10 § 1º	Recolhimento dos saldos de suprimentos de fundos não utilizados.	Secretários	10/11/2025
Art. 10 § 2º	Apresentação da prestação de contas dos suprimentos de fundos ao Setor de Contabilidade.	Secretários	17/11/2025
Art. 10	Anulação de empenhos de suprimento de fundos.	Contabilidade	01/12/2025
Art. 10 § 2º	Registro contábil da prestação de contas de suprimento de fundos.	Contabilidade	15/12/2025
Art. 6º	Data limite para empenhos de despesas.	Contabilidade	01/12/2025
Art. 6º, Par.Único	Empenhos das despesas previstas no parágrafo único do art. 6º deste Decreto.	Contabilidade	30/12/2025
Art. 3º, § 2º	Entrega da relação de bens de cada Secretaria à Comissão de Inventário.	Secretários	25/11/2025
Art. 3º	Encerramento dos inventários de bens móveis, imóveis e materiais de consumo de todas UG's.	Comissão Inventariante	22/12/2025
Art. 3º	Entrega, ao Setor de Contabilidade, do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo.	Comissão Inventariante, Almocharifado	05/01/2026
Art. 5º, §1 e §2	Prazo limite para celebração de novos Contratos, exceto as de caráter continuado, mediante prévia autorização.	SEMAD	01/12/2025
Art. 22	Data limite para emissão de autorização de fornecimento.	Compras	01/12/2025
	Anulação dos restos a pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição.	Contabilidade	11/12/2025
Art. 11, § 1º	Data limite para solicitação de pagamento de despesas.	Secretarias	15/12/2025
Art. 11	Data limite para entrega à Tesouraria	Contabilidade	19/12/2025
Art. 11	Data limite para pagamento de despesas.	Tesouraria	22/12/2025
	Levantamento da Dívida Flutuante e Dívida Fundada.	Contabilidade	22/12/2025
Art. 9º, § 1º	Anulação das despesas não liquidadas.	Contabilidade	30/12/2025
	Entrega de Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal	Contadores,	30/12/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 –

FAX: (0XX27) 3258-4724

CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 12	das demais UG's, a Contabilidade da PMJN, visando consolidar as informações de encerramento do exercício.	SAAE, IPSJON, CMJN, FMS e Assistência	
	Levantamento dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício, visando suas anulações.	Contabilidade	05/01/2026
	Entrega, ao Setor de Contabilidade, dos extratos das contas correntes e de aplicações financeiras e, ainda, das respectivas conciliações bancárias.	Setor de Tesouraria	12/01/2026
Art. 19	Entrega, ao Setor de Contabilidade, dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.	Setor de Tributação	05/01/2026
Art. 18	Entrega ao Setor de Contabilidade dos Relatórios de Precatórios	Procuradoria Geral	15/12/2025
Art. 12, Paragr.Único	Lançamento e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pelo Setor de Contabilidade.	Contabilidade	15/01/2026
Art. 8º, §1º	As prestações de conta do PRODER, FUNDEB e FNDE deverão ser entregues ao Setor de Contabilidade.	SEMED	24/11/2025
Art. 20	Entrega do parecer sobre as prestações de contas do Conselho de Fiscalização dos Recursos do FUNDEB.	SEMED/FMS	16/02/2026
Art. 21	Entrega do parecer sobre as prestações de contas do Conselho de Fiscalização dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.	SEMSA	16/02/2026
	Início de preparação, pelo Setor de Contabilidade, dos relatórios integrantes da Prestação de Contas Anual (PCA).	Contabilidade	20/01/2026
Art.14	Entrega, pelo Setor de Contabilidade, da Prestação de Contas Anual (PCA), para análise da Controladoria Geral do Município (CGM) e emissão de parecer conclusivo do Controle Interno.	Contabilidade	30/03/2026
	Envio, pelo Setor de Contabilidade, da Prestação de Contas Anual (PCA), ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).	Contabilidade	29/04/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 –

FAX: (0XX27) 3258-4724

CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

	Entrega, pela Auditoria Tributária, dos Demonstrativos de Renúncia de Receita (DENRE) e Imunidade Tributária (DEIMU).	Auditoria Tributária	16/02/2026
--	---	----------------------	------------